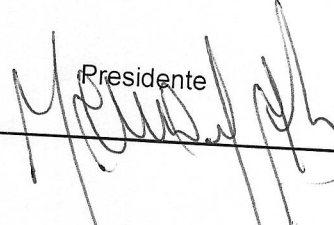




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR WESLEY RIBEIRO

REQUERIMENTO N.º 2676 /2026
VERSÃO: CRIAÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL
AOS COMERCIANTES AFETADOS POR CHUVAS
E ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE PARACATU
AUTORIA: VEREADOR WESLEY RIBEIRO
REQUERIDO: MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO	
TURNO ÚNICO:	(X)
Aprovado	
<u>18/02/26</u>	()
Rejeitado	
 Presidente	

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, ouvido o Plenário, que solicite ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que encaminhe à esta casa Legislativa, Projeto de Lei que institua o Auxílio Emergencial aos Comerciantes Afetados por Chuvas e Enchentes no Município de Paracatu, conforme ante projeto, em anexo.

Tal medida se impõem, tendo em vista os frequentes danos causados pelas, também frequentes, chuvas torrenciais aos pequenos e médios comerciantes em nossa cidade, os quais precisam ser assistidos pelo Poder Público Municipal.

Termos em que peço e espero deferimento.

Paracatu-MG, 05 de fevereiro de 2026.


WESLEY RIBEIRO
Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 24 02 26

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO N.º	<u>00240/2026</u>
RECEBIDO EM	<u>05/02/2026</u>
HORÁRIO	<u>16:35</u>
<u>Layslla</u> RESPONSÁVEL	



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

GABINETE VEREADOR WESLEY RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2026

Institui o Auxílio Emergencial aos Comerciantes Afetados por Chuvas e Enchentes no Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu, o Auxílio Emergencial aos Comerciantes Afetados por Chuvas e Enchentes, destinado a conceder apoio financeiro a comerciantes que tenham sofrido prejuízos materiais em seus estabelecimentos em razão de eventos climáticos adversos, tais como chuvas intensas e enchentes.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta Lei consistirá no pagamento de valor único, limitado a até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário, destinado exclusivamente à:

- I – a aquisição de móveis, equipamentos ou utensílios danificados;
- II – reparação ou recuperação de imóveis comerciais afetados.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do auxílio os comerciantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I- possuam estabelecimento comercial localizado no Município de Paracatu;
- II – comprovem o exercício regular de atividade econômica no local afetado;
- III – comprovem prejuízos materiais diretamente decorrentes de chuvas ou enchentes;
- IV – não tenham sido integralmente indenizados por seguros ou por outros programas públicos com a mesma finalidade.

Art. 4º. A comprovação dos prejuízos será realizada mediante apresentação de documentação, laudos, fotografias, notas fiscais ou outros meios idôneos definidos em regulamento.

Art. 5º. A concessão do auxílio ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo o Poder Executivo suplementar as dotações, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até trinta dias, estabelecendo, entre outros aspectos:

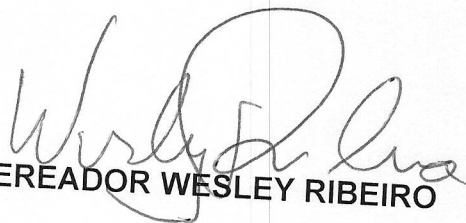
- I – os critérios de seleção e priorização dos beneficiários;
- II – os procedimentos para requerimento, análise e concessão do auxílio;
- III – os mecanismos de fiscalização e controle da aplicação dos recursos.

Art. 7º. Os recursos utilizados para o pagamento do auxílio poderão ser provenientes do orçamento municipal, de créditos adicionais, de convênios, transferências ou outras fontes legalmente admitidas.

Art. 8º. O auxílio instituído por esta Lei possui caráter eventual, temporário e emergencial, não gerando direito adquirido nem incorporando-se à renda do beneficiário para quaisquer efeitos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 04 de fevereiro de 2026,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR WESLEY RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir um Auxílio Emergencial aos comerciantes do Município de Paracatu/MG que tenham sofrido prejuízos materiais em decorrência de chuvas intensas e enchentes, fenômenos que, nos últimos anos, vêm causando impactos significativos à economia local.

O comércio desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do Município, sendo responsável pela geração de empregos, renda e arrecadação tributária. Eventos climáticos extremos podem comprometer severamente a continuidade dessas atividades, afetando não apenas os comerciantes, mas toda a coletividade.

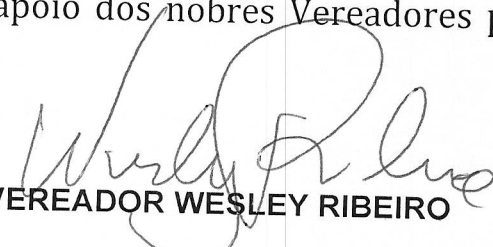
A Constituição Federal, em seus artigos 30, incisos I e II, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o artigo 23, inciso II, estabelece ser competência comum dos entes federativos cuidar da assistência pública e da proteção social em situações de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a criação de um auxílio financeiro emergencial insere-se no âmbito da política pública municipal de apoio econômico e social, respeitando o pacto federativo e os limites constitucionais, uma vez que não cria benefício permanente nem invade competência da União ou do Estado.

O valor máximo de até R\$ 3.000,00 busca proporcionar condições mínimas para a recuperação dos estabelecimentos atingidos, permitindo a aquisição de móveis e equipamentos ou a realização de reparos estruturais, contribuindo para a retomada das atividades comerciais e a preservação da economia local.

Ressalte-se que a proposta observa os princípios da responsabilidade fiscal, condicionando a concessão do auxílio à existência de dotação orçamentária e à regulamentação pelo Poder Executivo, garantindo transparência, controle e legalidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


VEREADOR WESLEY RIBEIRO